



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Senador Helvídio Nunes de Barros
Bairro Junco, Picos, Piauí, Brasil; CEP 64607-670,
Telefones: (89) 3422-4389; 3422-2049 E-mail: nae.cshnb@ufpi.edu.br
www.ufpi.br/praec



**EDITAL Nº 01/2024 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – REU/ Campus Senador Helvídio
Nunes de Barros**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU)/ Campus Senador Helvídio Nunes de Barros**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES** (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO E PERFIL DO/A RESIDENTE

3.1 A Residência Universitária (REU) é um benefício não pecuniário, de fluxo não contínuo, concedido por meio de Edital e destinado ao acolhimento de estudantes, a partir de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O benefício Residência Universitária contempla moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária;

3.2 O benefício Residência Universitária destina-se aos/às estudantes:

- I) De graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI;
- II) Oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação brasileira e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus*, no qual o/a estudante cursa a graduação, está sediado;
- III) Cujos município de origem esteja situado em áreas de, no mínimo, 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação.

4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital;

4.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária terão acesso à Residência Universitária após reunião de inserção do/a discente, momento no qual deverão ser assinados os Termos de Concordância Pedagógico, de Compromisso e de Ciência (anexos no Edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a**

natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

4.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 Quantidade de vagas disponíveis por *Campus*:

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
Senador Helvídio Nunes de Barros (PICOS)	Residência Universitária	Vagas Ala Masculina - 07 Vagas Ala Feminina - 16

5.2 A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste Edital, respeitadas as condições de gênero;

5.3 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

6.1 INSCRIÇÕES

6.1.1 As inscrições serão realizadas no período de **06 a 17 de fevereiro de 2024**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema online utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, e escolher qual CATEGORIA concorrer (Categoria A ou Categoria B).

I) Categoria A: inscrição de estudantes que tiveram seus processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no ano de 2023 e 2024. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, os/as estudantes que têm deferimento no ano de 2023 e 2024 não precisam anexar documentação socioeconômica, apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da categoria A e enviando a inscrição pelo sistema;

II) Categoria B: inscrição de estudantes que NÃO tenham processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no ano de 2023 e 2024. Dessa forma, os/as estudantes desta categoria devem anexar obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital.

6.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ;

6.1.3 Só é permitida uma única inscrição no benefício. O/A estudante é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 7.1.3, antes de realizar a inscrição;

Parágrafo Único: O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAÉ acessando o sistema com senha e login do SIGAA.

6.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir:

- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com

6.2 DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (ANEXO I) a este Edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *on-line* (<https://nae.ufpi.br>), no período de **06 a 17 de fevereiro de 2024**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

6.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste Edital (**inscrição e recursos**);

6.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição;

6.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

6.2.5 A **data, o horário e o local da entrevista** serão informados por meio do sistema *online* (SINAE) **ou** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAE. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações;

6.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.3 CLASSIFICAÇÃO

6.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste Edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

6.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o **item 6.3.1**: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

6.3.3 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

6.3.4 Os valores referentes aos **itens 6.3.2 e 6.3.3** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

6.3.5 A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

6.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme **item 6.3.5 e item 5.1** do Anexo I deste Edital;

6.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

6.3.8 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

6.3.9 Critérios de desempate:

1st Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

2nd Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

3rd Maior idade;

4th Estar matriculado em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

6.3.10 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste Edital (**item 5.1**) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo Edital;

6.3.11 No caso dos/as candidatos/as que tiverem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO, a entrevista será requisito **OBRIGATÓRIO**, podendo ser também eliminatório do pleito, o qual se dará tanto por meio da análise socioeconômica quanto pela entrevista. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido.

6.4 CRONOGRAMA

6.4.1 *Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos):*

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	26/01/2024
Inscrições <i>Online</i> via SINAЕ/ Inserção de documentos	06/02/2024 a 17/02/2024
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	06/02/2024 a 29/02/2024
Divulgação do Resultado Parcial Via SINAЕ	Até 29/02/2024
Interposição de Recursos	06/02/2024 a 05/03/2024
Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	06/02/2024 a 14/03/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 21/03/2024
Assinatura dos Termos de Compromisso, Concordância Pedagógico e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias
Reunião de Inserção na Residência Universitária	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

6.4.2 Caso a quantidade de inscritos seja inferior ao número de vagas ofertadas, a inserção do/a candidato na Residência Universitária poderá ocorrer a partir do deferimento de seu processo no Sinae, em situações justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica, respeitados os demais critérios, como a participação em entrevista e em reunião de inserção e a assinatura dos termos.

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

7.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no **item 10** deste Edital;

7.1.2 Deixar de anexar, no ato da inscrição e/ou recurso (<https://nae.ufpi.br>), documentos exigidos neste Edital (Anexo I), para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*;

7.1.3 Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;

7.1.4 Apresentar informação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove as situações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

7.1.5 Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

7.1.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

7.1.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, informados via Parecer Parcial;

8.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

- 8.3** O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br> , verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio **de justificativa e/ou documentação pendente**;
- 8.4** Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados pelo Serviço Social, no Parecer Parcial, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;
- 8.5** Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;
- 8.6** Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
- 8.7** Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1** O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social dos NAEs/CACOM/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>);
- 9.2** O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as;
- 9.3** O **RESULTADO FINAL** será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec;

- 9.4** O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste Edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;
- 9.5** É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII), Termo de Concordância Pedagógico (Anexo XIII), e Termo de Ciência (Anexo XIV);
- 9.6** O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

10 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

10.1 Para concorrer à Residência Universitária, o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;
- III) Residir em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do respectivo *Campus*** onde o/a estudante cursa a graduação.

10.2 Não podem ser beneficiados com a Residência Universitária:

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- V) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- VI) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;

10.3 Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

10.4 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **PODERÃO** acumular o benefício com:

I) 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);

II) 01 (uma) bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);

III) 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital - modalidade II (AID-II) e Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);

IV) Benefícios Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz.

10.5 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **NÃO PODERÃO** acumular o benefício com:

I) Auxílio-creche (AC);

II) Auxílio-residência (AR);

III) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

IV) Auxílio Inclusão Digital (AID) modalidade I.

10.6 A Residência Universitária não pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, já que, não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário neste benefício, devido esta modalidade não se enquadrar nos propósitos e objetivos da Residência Universitária, pois trata-se de um benefício que visa proporcionar moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa;

10.7 No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa.

11 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

11.1 Os/As bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi*) para este fim. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

11.2 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento do benefício, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

11.3 O/A residente poderá trancar disciplina/s desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a;

11.4 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

11.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício.

12 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

- 12.1** O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as;
- 12.2** Serão desligados os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme **item 13.6**;
- 12.3** O/A estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso e Ciência (Serviço Social), no Termo de Concordância Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), contido no Link:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES_CONSUN_83_a_89_2022.pdf);
- 12.4** Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou NAEs sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem prévia justificativa, resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

13 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 13.1** O/A estudante selecionado para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias (Resolução N°043/2019 – CONSUN/UFPI);
- 13.2** É dever do/a residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso;
- 13.3** A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de

Compromisso, de Concordância Pedagógico e de Ciência, o estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na residência, sob pena de perder o direito ao benefício;

13.4 Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

13.5 Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário, visto que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de Edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa;

13.6 Para efeitos de admissão e permanência na Residência Universitária, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N°319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

13.7 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa **NÃO** acumulável, conforme disposto no **item 10.5**. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

13.8 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de recebimento da bolsa, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou ao NAE com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

13.9 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas;

13.10 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de

internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste Edital;

- 13.11** É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAIE;
- 13.12** As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;
- 13.13** As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais;
- 13.14** O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;
- 13.15** Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM) e os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;
- 13.16** O período de vigência deste Edital será até abertura de um novo Edital;
- 13.17** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Picos-PI, 26 de janeiro de 2024.

Prof.ª. Dr.ª. Mônica Arrivabene
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e
Comunitários/UFPI

Prof.ª Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência
Comunitária/CACOM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL:

OBSERVAÇÃO: Exceto para os/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme ANEXO II); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

- 3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.
- 3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).
- 3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO IV).
- 3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;
- 3.5 Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO V).

ATENÇÃO!

Observação 1: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).

Observação 2: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.

Observação 3: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

Observação 4: Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a **Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO VI)**.

4. PROBLEMAS DE SAÚDE

- 4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

- 4.2 **Doença Grave ou incapacitante:** (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).
- 4.3 **Doença Crônica:** (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).

4.4 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).

5. COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO VIII)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.

6.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares: Contrato de estágio; **OU** Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; **OU** Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

6.8 Quando solicitado pela equipe no momento de Recurso: Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII);

6.9 Aos/Às estudantes que, por residir em zona rural, haja a necessidade de comprovação do critério

distância mínima de 50 (cinquenta) km do município de origem até o *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação: Declaração, emitida por órgão da Prefeitura do município do/a estudante, com assinatura e carimbo do declarante (profissional responsável da Prefeitura), constando a identificação do responsável familiar, endereço e a distância (em quilômetros) da localidade em que o/a estudante reside até a área urbana do município do/a estudante;

6.10 Certidão de Antecedentes Criminais disponibilizada através do link: (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>) e a **Validação da Certidão de Antecedentes Criminais** emitida através do link (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/validacao>);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021;

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

8. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

8.1 Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL: Declaração atualizada (conforme ANEXO VIII) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

8.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:

8.2.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022); OU**

8.2.3 PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

8.2.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

8.3 PARA ATIVIDADE RURAL:

8.3.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

8.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.3.4 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.

ATENÇÃO!

***Observação 1:** Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: [http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP](http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP;);*

***Observação 2:** Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx>.*

8.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

8.4.1 Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; **OU**

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

8.4.2 Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; **OU**

8.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

8.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

8.5.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

8.5.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

8.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

8.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; **OU**

8.6.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

8.6.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO X).

8.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.7.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.7.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.7.3 Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **ACOMPANHADA** da Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

8.7.4 Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, **ou** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

8.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

8.8.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

8.8.2 Declaração atualizada (conforme ANEXO XI) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

9. OS ANEXOS XII, XIII E XIV NÃO DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL E/OU CONVOCAÇÕES DO/S CADASTRO/S DE RESERVA E, SOMENTE, PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS.

ATENÇÃO!

Observação 1: *Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.*

Observação 2: *Os documentos exigidos não necessitam de autenticação em cartório.*

Observação 3: *Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico (fonte de renda).*

Observação 4: *Caso a mesma pessoa tenha mais de uma fonte de renda, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico de venda de espetinho, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ , e

_____ ,
Inscrito/a no CPF sob o nº _____ , juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____ / ____ / _____ , de natureza familiar, pública e
duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do
Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade,
assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a declarante

Testemunha

CPF nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/ DE FAVOR

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____

CPF sob o nº _____ , grau de parentesco _____ .
_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,

declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que divido as despesas de:

() água () energia () aluguel () condomínio () outros:

_____ .

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte
intermunicipal ou da zona rural de _____ (cidade de origem), no valor de R\$
_____ , referente ao deslocamento de _____ (cidade de origem) até
o Campus _____
_____ e/ ou desse Campus Universitário até a cidade de
origem, no veículo de modelo _____ , placa _____ ,
conduzido pelo/a motorista _____ ,
inscrito no CPF sob o nº _____ .

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a motorista ou proprietário do veículo

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e
pago mensalmente o valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, **NÃO** possuir
rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____ ,
recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses de R\$ _____ .

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou proprietário
de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel (éis) no valor de R\$ _____ .

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão
alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de parentesco) _____
_____, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____ .

_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.*

www.ufpi.br/pracc



ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Pelo presente Termo de Compromisso, Eu, _____, aluno/a regularmente matriculado/a no Curso _____ da UFPI, sob matrícula nº _____, me integro ao quadro de moradores/as da Residência Universitária da UFPI – Campus Senador Helvídio Nunes de Barros e, desde já, manifesto plena concordância com o Regimento Interno das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), declarando estar ciente de todas as suas Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tenho pleno conhecimento, forma o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do/a Residente

Assistente Social do NAE

Representante do Conselho de Moradores da REU - CSHNB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.



www.ufpi.br/praec

ANEXO XIII

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA INGRESSO NAS
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

Eu, _____ Nascido/a em _/ _/ _____
Natural de: _____ CPF _____ Identidade Nº _____
Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil: _____
Residindo à Rua: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
Telefone (s): _____ E- mail: _____
Tipo Sanguíneo: _____ Fator RH: _____
Estudante do curso de _____ Matrícula nº _____

Beneficiado/a com a Residência Estudantil – REU, declaro ter ciência e concordar com as condicionalidades e normas elencadas a seguir:

- Declaro que opto pelo ingresso nas dependências da Residência Universitária, devido (expor os motivos pelos quais necessita do benefício).
- Declaro estar ciente e concordar com todos os protocolos de biossegurança obrigatórios para residir em moradia coletiva.
- Declaro estar ciente e concordar com a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos de biossegurança para residir em moradia coletiva e que o descumprimento resultará em desligamento automático do benefício.
- Declaro que tomei as doses obrigatórias da vacina contra a COVID 19
- Declaro que forneci todas as informações relacionadas à minha saúde e a medicamentos que esteja consumindo questionário.
- Declaro estar ciente e concordar que estou assumindo todos os riscos relacionados à saúde ao retornar para a residência.
- Declaro estar ciente e concordar que sou responsável por administrar meu autocuidado e não negligenciar minha saúde, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que é responsabilidade da minha família o acompanhamento de minha situação de saúde física e mental, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que minha família deve comparecer para atender as necessidades de saúde e em quaisquer outras situações emergências ou se convocados pela PRAEC/NAEs.
- Declaro estar ciente e concordar que o ingresso é de comum acordo entre as partes (estudante e instituição).
- Declaro estar ciente e concordar que em caso de urgência devo entrar em contato com algum familiar/ responsável, sendo imprescindível a necessidade da presença de um acompanhante em casos de emergência e/ou internação hospitalar. Para casos de urgência informo os seguintes contatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



1. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:
2. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:
3. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:
4. Nome:
Telefone/*WhatsApp*:
Grau de parentesco/afinidade:

OBS: Será obrigatório informar 02 (dois) contatos para emergência, que residam na cidade de Picos (desde que não sejam beneficiários da Residência Universitária) e 02 (dois) contatos para emergência da cidade de origem em que reside o núcleo familiar do/a residente.

**QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO
RESIDENTE**

1 - Você possui doença crônica e/ou deficiência física e/ou mental, que necessitem de tratamento?

() SIM () NÃO. Se sim, descreva o que é tratado? Como é tratado?

2 - Você utiliza alguma medicação de uso contínuo?

() SIM () NÃO Se sim, qual? _____

3 - A medicação é conseguida pela rede pública?

() SIM () NÃO Se não, qual o valor médio mensal gasto? _____

4 - Você é alérgico a algum tipo de medicamento ou substância?

() SIM () NÃO. Se sim, qual? _____

5 - Nos últimos dois anos, testou positivo para a COVID 19 ?

() SIM () NÃO. Se sim, apresenta alguma sequela em razão da contaminação? _____

6 - Você já tomou a vacina contra a COVID-19? () SIM () NÃO

Se sim, quantas doses? Em quais datas? _____

Assinatura do/a estudante (por extenso)

Data: ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO XIV

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo e-mail informado no SIGAA e fica a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelo NAE, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aulapor semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

- I) Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);
- II) Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
- III) Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.
- IV) Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)